



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI 1108/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a proibição de exercício de cargo de provimento em comissão, emprego ou função pública por pessoa condenada por crimes contra a Administração Pública, contra à mulher e contra animais.

A Câmara de Vereadores APROVOU em sessão Ordinária nº 19/2020 no dia 05 de outubro de 2020 e eu **Jair Rocha da Silva Prefeito Municipal de Cantagalo- Estado do Paraná**, no uso de minhas atribuições legais sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Art. 1º - Fica vedado o exercício de cargo de provimento em Comissão, emprego ou função pública na Administração Pública do Município de Cantagalo-PR de pessoa que foi condenada, por decisão transitada em julgado em qualquer instância, por crimes contra a administração pública e ainda aqueles que tenham sido condenados por violência à mulher pela Lei Federal nº. 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei da Maria da Penha) ou 9.605 de 12 de fevereiro 1998 (Lei dos Crimes Ambientais).

Parágrafo 1º. Para efeitos desta Lei entende-se por crimes contra a Administração Pública peculato, concussão, corrupção passiva e ativa e demais dispostos no Código Penal.

Parágrafo 2º. Caberá aos servidores comprovarem no momento da nomeação que não há condenação na Justiça contra eles. A informação deverá ser confirmada



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

uma vez por ano pelo servidor, que deverá apresentar os documentos necessários a cada mês de janeiro.

Art. 2º - O disposto nessa lei não se aplicará caso a sentença seja absolutória ou que venha a ser reformada em instancia superior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando demais disposições em contrário.

Município de Cantagalo- Estado do Paraná, 06/10/2020.


Jair Rocha da Silva
Prefeito Municipal

